

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo

Av. José Zancaner, 312 Fones (017) 564.10.21/64.10.22 - Fax 64.12.24

LEI N° 1.813

"Dá nova redação aos incisos II e III dos artigos 55 e 120 da Lei n° 1051/83 e dá outras providências"

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 03 de março de 1.997, conforme autógrafo n° 014/97:

Artigo 1° - Ficam alterados os incisos II e III dos artigos 55 e 120, constantes da Lei n° 1051, de 28 de dezembro de 1.983, que institui o Código Tributário do Município de Catiguá e dá outras providências, passando a terem a seguinte redação:

"Artigo 55 -

I - mantido;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até trinta (30) dias do vencimento;

III - à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31° dia do vencimento;

IV - mantido.-

Artigo 120 -

I - mantido;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até trinta (30) dias do vencimento;

III - à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31° dia do vencimento;

IV - mantido"

Artigo 2° - A redução da multa mencionada no artigo 1° da presente Lei, ser estendida aos débitos de tributos municipais, inscritos na DÍVIDA ATIVA até o dia 31.12.96, inclusive aos créditos objeto de cobrança judicial.-

§ 1° - A dívida ativa especificada no "caput" deste artigo ser acrescida de 2% (dois por cento) até o dia 31.03.97 e após 5% (cinco por cento).-

§ 2° - Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, o executado deverá comprovar o pagamento das custas e demais despesas processuais.-

Artigo 3° - Esta LEI entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 04 dias do mês de março de 1.997.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal

JAMIL SERON
Diretor de Secretaria